



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Informação:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado da quota social de Maria Clara B. Viegas Rodrigues no valor de 1 500 000,00 MT e nomeia a Unidade de Direcção da Indústria Gráfica para representar o capital estatal na empresa Tipografia Progresso, Limitada.

Determina a reversão para o Estado das quotas sociais de Manuel X. G. L. Salema e José Gonçalves Vieira no valor total de 4 900 000,00 MT, do capital da Sociedade Manuel Salema & Carvalho, Limitada.

Determina a reversão para o Estado da quota social de Abdul Cadir A. Mahomed no valor de 1 050 000,00 MT na Tipografia ABC, e nomeia a Unidade de Direcção da Indústria Gráfica para representar a parte do Estado na referida sociedade.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Determina que seja integrada no património da Empresa Estatal de Farmácias — EE FARMAC a Farmácia Pereira com sede na Cidade da Beira.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 27, de 5 de Julho de 1984, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Resolução 4/84:

Ratifica o Acordo Comercial entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República de Cabo Verde celebrado na Cidade de Praia.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Maria Clara B. Viegas Rodrigues, titular da quota da empresa Tipografia Progresso, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no valor de 1 500 000,00 MT, correspondente a 25 % do capital social, encontra-se ausente do País a mais de noventa dias.

Constatando-se que a situação descrita está prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Reverte para o Estado a quota social de Maria Clara B. Viegas Rodrigues no valor de 1 500 000,00 MT, bem como os direitos dela emergentes.

2. É nomeada a Unidade de Direcção da Indústria Gráfica para representar o capital estatal na referida empresa.

3. São extintas quaisquer procurações eventualmente passadas pelo sócio acima mencionado.

Ministério da Informação, em Maputo, 11 de Agosto de 1984 — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

Despacho

Manuel X. G. L. Salema e José Gonçalves Vieira são titulares de duas das três quotas da Sociedade Manuel Salema & Carvalho, Limitada, sediada na Cidade da Beira, no valor de 3 300 000,00 MT e 1 600 000,00 MT, respectivamente, cujo total corresponde a 49 % do capital social, atendendo que ambos perderam residência em Moçambique e deixaram de participar na vida daquela empresa.

Considerando que esta situação está prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Revertem para o Estado as quotas sociais de Manuel X. G. L. Salema e José Gonçalves Vieira no valor total de 4 900 000,00 MT, do capital da Sociedade Manuel Salema & Carvalho, Limitada e os direitos delas emergentes.

2. É designada a Unidade de Direcção da Indústria Gráfica para representar o capital estatal na referida empresa.

3. São extintas quaisquer procurações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima mencionados.

Ministério da Informação, em Maputo, 11 de Agosto de 1984. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

Despacho

Abdul Cadir A. Mahomed, sócio gerente da Tipografia ABC, numa sociedade de três elementos, é titular da quota no valor de 1 050 000,00 MT representando 50 % do capital social.

Estando ausente do País injustificadamente a mais de noventa dias e ter deixado de participar activamente na actividade da sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Reverte para o Estado a quota social de Abdul Cadir A. Mahomed no valor de 1 050 000,00 MT na Tipografia ABC.

2. É nomeada a Unidade de Direcção da Indústria Gráfica para representar a parte do Estado na referida sociedade.

Ministério da Informação, em Maputo, 20 de Agosto de 1984. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Mediante termo de entrega datado de 25 de Julho de 1983, em poder da Direcção Nacional de Saúde — Departamento Farmacêutico do Ministério da Saúde, o último sócio e director-técnico, na altura residente em Moçambique, da Farmácia Pereira, propriedade da Em-

presa Químico-Comercial, Limitada, sediada na Cidade da Beira, procedeu à doação daquela Farmácia com toda a sua existência em móveis, utensílios, produtos químicos, medicamentos e demais pertenças a favor da Empresa Estatal de Farmácias — E. E. FARMAC.

Torna-se assim necessário legalizar a situação da referida Farmácia, termos em que, o Ministro da Saúde, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 2.º conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 34/77, de 16 de Agosto, determina:

É integrada no património da Empresa Estatal de Farmácias — E. E. FARMAC, com todos os seus bens e direitos a Farmácia Pereira, propriedade da Empresa Químico-Comercial, Limitada, com sede na Cidade da Beira.

Ministério da Saúde, em Maputo, 17 de Agosto de 1984. — O Ministro da Saúde, *Pascoal Manuel Mocumbi*.